

Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

#### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



## Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



**BOM JESUS DA LAPA • BAHIA** 

ACESSE: WWW.BOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR





QUARTA•FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021 ANO XIII | Nº 2758

## **RESUMO**

#### **DECRETOS**

- DECRETO Nº. 189 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO EXERCÍCIO DO CARGO DE COORDENADOR (A) DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA
   BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº. 217 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



#### QUARTA•FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021 • ANO XIII | Nº 2758



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14 (77) 3418-3374

ontro 
Ont

#### DECRETO Nº. 189 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação ao exercício do Cargo de Coordenador (a) de Vigilância Sanitária e Ambiental do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeado (a) para o exercício do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-4	COORDENADOR (A) DE	HIUARA TEREZA LIMA DOS SANTOS
	VIGILÂNCIA SANITÁRIA E	FERNANDES
	AMBIENTAL	

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 01 de Outubro de 2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal



QUARTA•FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021 • ANO XIII | Nº 2758



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



#### DECRETO Nº. 217 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a designação de Servidores para a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90;

**CONSIDERANDO**, ainda o disposto na Lei Municipal nº 142 de 05 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária. As atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas.

#### DECRETA:

**Art. 1º -** Ficam designados (as) os Servidores (as), abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa - BA:

NOME	CARGO
HIUARA TEREZA LIMA DOS SANTOS	COORDENADORA (NUTRICIONISTA)
FERNANDES	
ADRIANA DIAS TEIXEIRA DE SOUZA	FISCAL SANITÁRIO
JOSÉ DRAGSON BISPO DOS SANTOS	FISCAL SANITÁRIO
JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DE	FISCAL SANITÁRIO
CARVALHO	
THIAGO CAMILO COSTA	FISCAL SANITÁRIO
FRANKLIN MIRANDA CAVALCANTE	FISCAL SANITÁRIO (MÉDICO VETERINÁRIO)
NÉMORA NAIALA OLIVEIRA DE	FISCAL SANITÁRIO (MÉDICA VETERINÁRIA)
BARROS	
MONALIZA BARBERINO NEVES SILVA	FISCAL SANITÁRIO (FARMACÊUTICA)
HUGO CÉSAR ABREU ROCHA	FISCAL SANITÁRIO (FARMACÊUTICO)
DIEGO HENRIQUE RODRIGUES	FISCAL SANITÁRIO (ENGENHEIRO CÍVIL)
BARBOSA	



QUARTA•FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021 • ANO XIII | Nº 2758



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



**Art. 2º** - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 060 de 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 16 de Novembro de 2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista Secretário Municipal de Administração, Governo e Planejamento.

Wictor Muss Sousa Balista







### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^o$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^o$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $n^o$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^o$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DC6E-AD35-5B70-9D80-A28B ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DC6E-AD35-5B70-9D80-A28B



#### **Hash do Documento**

52a7b88155da7827d3608a7c0de5fb09981e0b42c379f3f2c19f65ddc9871fd6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/12/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/12/2021 11:36 UTC-03:00